

PCA 2025

Parecer da Auditoria Interna sobre a
Prestação de Contas da ANM
Exercício 2025

Diretor-Geral

Mauro Henrique Moreira Sousa

Diretoria

Fábio Fernando Borges

José Fernando de Mendonça Gomes Júnior

Luiz Paniago Neves

Chefe de Gabinete da Diretoria-Geral

Andréa Barbi Chaves Mroginski

Chefe da Auditoria Interna

Luciene da Costa Frazão de Pina

Equipe da Auditoria Interna

Firmino Nunes de Lima

Mateus Fernandes de Andrade Santiago

Samuel Silvino Ribeiro

SUMÁRIO

1. O Parecer da Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas da ANM.....	4
2. Trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do PAINT 2025.....	4
3. Opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos.....	5
I. À aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria.....	5
II. À conformidade legal dos atos administrativos.....	5
III. Ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras.....	6
IV. Ao atingimento dos objetivos operacionais.....	7
4. Conclusão.....	7

1. O Parecer da Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas da ANM

1.1. A Prestação de Contas é uma obrigação constitucional¹ de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assume obrigações de natureza pecuniária.

1.2. Por outro lado, a Controladoria-Geral da União (CGU) é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbido da orientação normativa e supervisão técnica². Em observância à previsão normativa³, a CGU, por intermédio da Instrução Normativa CGU nº 5, de 27/08/2021, determinou a obrigação de as auditorias internas emitirem parecer sobre a prestação de contas das entidades:

CAPÍTULO IV

DO PARECER DA AUDITORIA INTERNA

Art. 15 As unidades de auditoria interna singulares da Administração Indireta do Poder Executivo Federal emitirão parecer sobre a prestação de contas anual da entidade.

Art. 16 O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

II - à conformidade legal dos atos administrativos;

III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras; e

IV - ao atingimento dos objetivos operacionais. (destaques da AIG/ANM).

1.3. A opinião emitida neste parecer está em concordância com as disposições constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controle da CGU nº 3, de 09/06/2017, em conformidade com o parágrafo 3º da IN CGU nº 5/2021.

2. Trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do PAINT 2025

2.1. O Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT é o instrumento de planejamento dos trabalhos de auditoria interna a serem realizadas no exercício seguinte.

2.2. Apesar de a escassez dos recursos humanos persistir, a ANM priorizou em seu PAINT 2025 a realização de serviços de auditoria interna, todos na modalidade de avaliação, além do tratamento das demandas expedidas pelos órgãos de controle interno e externo, a articulação com os agentes desses órgãos, quando necessário, e o monitoramento das informações demandadas, em especial, pela Controladoria-Geral da União.

¹ Parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

² Art. 8º, inciso I do Decreto no. 3.591, de 6 de setembro de 2000: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3591.htm

³ Art. 15, § 6º do Decreto no. 3.591, de 6 de setembro de 2000: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3591.htm

2.3. Tal estratégia foi supervisionada tecnicamente pela CGU e aprovada pela Diretoria Colegiada da ANM em sua 322ª Reunião Administrativa da Diretoria Colegiada, de 19/12/2024.

2.4 As informações atinentes à execução do PAINT 2025 estão reportadas no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAIINT 2025, publicado no portal da ANM.

3. Opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos

3.1. Por definição, a auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, auxiliando-a a alcançar seus objetivos a partir de uma abordagem sistemática e disciplinada.⁴

3.2. Nessa perspectiva, em observância à disciplina expressa pela CGU, por meio da IN nº 5, de 27/08/2021, a Auditoria Interna Governamental da ANM (AIG/ANM) apresenta este parecer para expressar uma opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I. À aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria

3.3. De modo a contextualizar, a prestação de contas é um instrumento de gestão pública que tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos, dos provedores de recursos, dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

3.4. O Tribunal de Contas da União - TCU, com base no artigo 7º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, regulamentou, por meio da Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, as normas para a organização, a apresentação e o julgamento realizado pelo Tribunal, das contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal.

3.5. Nessa perspectiva, foi possível observar na ANM o estabelecimento de diretrizes e orientações tempestivas e adequadas para a elaboração do Relatório de Gestão 2025, instruído por meio do processo 48051.000575/2026-09.

3.6. Por fim, destaca-se que se exclui deste parecer opinião a respeito das informações relativas à “Transparência e prestação de contas” a serem divulgadas em sítio oficial das instituições, prescritas pelo TCU.⁵

II. À conformidade legal dos atos administrativos

⁴ <https://iiabrasil.org.br/ippf/definicao-de-auditoria-interna> e

https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/33409/19/Instrucao_Normativa_CGU_3_2017.pdf

⁵ Instrução Normativa no. 84/2020 e nas Decisões Normativas nos. 187/2020, 188/2020 e 198/2022.

3.7. Com objetivo de apresentar uma opinião geral a respeito da adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela ANM para fornecer segurança razoável quanto à conformidade legal dos atos administrativos expedidos pela Secretaria-Geral – SG/ANM, realizou-se avaliação de auditoria, consolidada no Relatório nº 19963351/AIG/ANM/2026.

3.8. A Auditoria Interna Governamental avaliou a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da Secretaria-Geral da Diretoria Colegiada (SG) da ANM para assegurar a conformidade legal dos atos administrativos expedidos, abrangendo o período de janeiro/2025 a abril/2026.

3.9. Os exames concluíram que a SG desempenha suas funções com alto grau de padronização, transparência e tempestividade na gestão dos circuitos deliberativos, reuniões da Diretoria Colegiada e publicações no Boletim Interno Eletrônico, em alinhamento às recomendações da CGU (Relatório nº 905627/2022) e do TCU (Acórdão nº 280/2026-Plenário).

3.10. Foram identificadas oportunidades de pequenas melhorias relacionadas à fundamentação dos votos dos diretores em circuitos deliberativos e ao registro formal de manifestações de diretores ausentes nas atas de Reuniões Administrativas, prontamente implementadas pela unidade auditada ainda durante os exames de auditoria.

III. Ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras

3.11. A opinião geral, expressa neste parecer – sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos instituídos pela ANM para fornecer segurança razoável ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras – encontra subsídio no monitoramento das recomendações expedidas em relatórios decorrentes de avaliações de auditoria nesta temática.

3.12. Inicialmente, registramos que a avaliação executada pela AIG/ANM em 2023, relativamente à elaboração das informações contábeis e financeiras de 2022, foi consolidada no Relatório (SEI 7228900). Na fase de monitoramento das recomendações, foram observadas diversas ações empreendidas para implementação das recomendações. Haja vista o caráter estruturante das ações envolvidas, apenas em maio de 2026, Nota Técnica nº 68/2026/ANM/COREAI (SEI 18866924) e encaminhamentos posteriores, a recomendação final foi considerada atendida:

03 – Coordenar a institucionalização de fluxo de trabalho adequado e suficiente entre as unidades participantes do processo de trabalho relativo às contas das demonstrações contábeis da ANM (SAR, SAF, PFE e outras, caso verificada necessidade), de forma a mitigar riscos relacionados às fragilidades mencionadas no Relatório de Auditoria (SEI 7228900), notificar a AIG e o nível estratégico a respeito das ações adotadas;

3.13. Para continuidade de exames do processo de trabalho concernente à elaboração das demonstrações contábeis e financeiras, em 2024 – relativamente ao exercício de 2023, entretanto em outras contas contábeis – foi realizada, conforme previsto no PAINT 2024, avaliação de auditoria conforme Ordem de Serviço de Auditoria SEI nº 2024-1/AIG, (SEI 10830727). Todos os encaminhamentos foram formalizados no processo SEI nº 48051.000160/2024-65. Das 7 recomendações expedidas por meio do Relatório AIG (SEI 12744267), 5 estão atendidas, 2 estão em implementação:

REC.	ÁREA	RESPOSTA	AVALIAÇÃO PELA AUDITORIA	SITUAÇÃO
1	SPE, SGA, SGP, SAR e PFE	Despacho 72217 (SEI 12860560)	Despacho 24806 (SEI 15929798)	Atendida
2	SGA	Despachos 100611 (SEI 13390190) e 10612 (SEI 13512938);	Despacho 24806 (SEI 15929798)	Atendida
3	SGA com apoio da PFE	Despacho 189529 (SEI 18674885)	Despacho 7061 (SEI 18882114) e Despacho 70922 (SEI 19759763) concedendo prorrogação	Em andamento. Prorrogado até 30/6/2026
4	SGA e SGP	Despacho 189529 (SEI 18674885)	Despacho 7061 (SEI 18882114)	Atendida
5	SGA	Despacho 189529 (SEI 18674885)	Despacho 7061 (SEI 18882114) e Despacho 70922 (SEI 19759763) concedendo prorrogação	Em andamento Prorrogado até 30/6/2026
6	SGA	Despacho 189529 (SEI 18674885)	Despacho nº 85227/AIG/ANM/2026 (SEI 19937286)	Atendida
7	SGP e SGA	Despacho 189529 (SEI 18674885)	Despacho 7061 (SEI 18882114)	Atendida

3.14. Considerando as duas avaliações executadas pela auditoria interna da ANM, em exercícios consecutivos (2023 e 2024), com escopos complementares, mas examinando o fluxo processual e a consistência das demonstrações contábeis e financeiras, a implementação de medidas estruturantes decorrentes do relatório expedido em 2023, e que 71% das recomendações expedidas no relatório de 2024 foram atendidas, infere-se que a governança, gestão de riscos e controles internos implementados pela entidade no processo de elaboração das informações contábeis e financeiras foram fortalecidos no período observado.

IV. Ao atingimento dos objetivos operacionais

3.15. Não foram executados exames de auditoria que subsidiem opinião a respeito da governança, gestão de riscos e controles internos adotados pela instituição para fornecer segurança razoável quanto ao atingimento dos objetivos operacionais. Desta forma, apresentamos negativa de opinião para este item.

4. Conclusão

4.1. A partir das análises anteriormente descritas, optamos pela **OPINIÃO GERAL DE ADEQUAÇÃO COM RESSALVAS**, considerando que se detectaram inadequações pontuais nos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da ANM quanto a incisos específicos do artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU nº 5, de 27 de agosto de 2021. Entretanto, essas inadequações não comprometem o conjunto das contas anuais da entidade.

4.2. Destaque-se que a Auditoria Interna Governamental monitorará a implementação das recomendações por ela expedidas para cessação das causas das inconformidades e adoção de conjunto de medidas de aprimoramento na gestão dos controles internos, processos de governança e gestão de riscos.

4.3. Conclui-se, portanto, pela adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos instituídos pela entidade com **RESSALVA** para as poucas fragilidades apontadas neste parecer.

Brasília, 2 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **LUCIENE DA COSTA FRAZÃO DE PINA**
Data: 22/07/2026 15:44:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LUCIENE DA COSTA FRAZÃO DE PINA

Auditora-Chefe

Auditoria Interna Governamental – AIG

Agência Nacional de Mineração - ANM

Agência Nacional de Mineração - ANM | Auditoria Interna Governamental - AIG | julho de 2026

Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 8, Bloco N, Edifício CNC III –10º andar

CEP – 70040-020 | Brasília-DF | (61) 3312-6860 | auditoria.interna@anm.gov.br

gov.br/anm